

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

BAIXADO Para a Comissão:
Justica e Redação
Sala das Sessões
20/06/2021

Pres.
Secr.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2021

Cria o Artigo 46-A e parágrafos, na Lei Municipal nº 069, de 17 de setembro de 1986 (Código de Edificações), e dá outras providências.

Os Vereadores **Luciano Berta Filipin**, integrante da bancada do PSDB, e **Jaine Sales**, integrante da bancada do Progressistas, encaminham para apreciação do plenário da Casa e, se aprovado, que seja encaminhado para sanção do Sr. Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica criado o Art. 46-A na Lei Municipal nº 069/1986 (Código de Edificações), com o seguinte teor:

Art. 46-A. É obrigatória a instalação de redes ou grades de proteção contra queda de pessoas ou objetos em janelas e sacadas de todos os edifícios verticais construídos no território do Município de Tenente Portela-RS.

§ 1º. A instalação do equipamento obrigatório de que trata o "caput" deste artigo é condição essencial para a concessão do competente "habite-se", por parte do órgão municipal competente.

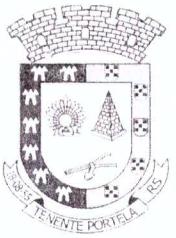
§ 2º. Os responsáveis pelos edifícios já em construção na data de entrada em vigência desta lei, deverão promover as medidas técnicas necessárias para o cumprimento da obrigatoriedade disposta no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA, em 21 de Junho de 2021.

Luciano Berta Filipin
VEREADOR – PSDB

Jaine Sales
VEREADOR - Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Visa o presente Projeto de Lei alterar o Código de Edificações do município, com o objetivo de tornar obrigatória a instalação de redes ou grades de proteção contra queda de pessoas ou objetos, das janelas ou sacadas de prédios.

A referida alteração legislativa vem com o intuito de trazer maior segurança aos residentes nestes edifícios, especialmente onde há crianças, o que obriga uma vigilância constante dos familiares. Ademais, o referida medida traz maior segurança às pessoas portadoras de doenças mentais, cujas atitudes às vezes inesperadas podem colocar em risco sua própria vida ou de terceiros.

Sendo assim, esperamos o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Luciano Berta Filipin
VEREADOR – PSDB

Jaine Sales
VEREADOR - Progressistas